

COMPAC

CONSELHO MUNICIPAL
DO PATRIMÔNIO CULTURAL
- PIUMHI -

2017

LEI Nº 1547/2002

Lei de criação do COMPAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.547/2.002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal no que diz respeito à proteção especial do poder Público Municipal aos bens de natureza material e imaterial de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural; aí compreendidos os valores históricos, estéticos, científicos e outros justifiquem o interesse público em sua preservação, visando dar cumprimento ao disposto no artigo 216 da CR/88, bem como de normas federais e estaduais pertinentes, nos termos da Lei Municipal 1.542 de 12/06/2.002.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural fica vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I- 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II- 01 (um) representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer podendo o suplente, neste caso, ser integrante de outro órgão da Administração;

III- 01 (um) representante e respectivo suplente da Lira São José;

IV- 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação dos Artesãos de Piumhi;

V- 01 (um) representante e respectivo suplente da APAE ou outra Entidade prestadora de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

VI- 01(um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo.

Art. 3.º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e no que couber, após prévia indicação das pessoas mencionadas nos incisos III, IV e V do artigo anterior, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1.º - A presidência do Conselho caberá sempre ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I- propor as bases da política de proteção especial aos bens de natureza material e imaterial conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1.542 de 12/06/2.002;

II- exarar pareceres em todos os atos de interesse da Política de Proteção Especial do Patrimônio Cultural, bem como proceder e participar de atos inerentes a inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento e preservação do Patrimônio Cultural nos termos artigo 2º da Lei Municipal 1.542 de 12/06/2.002;

III- fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de proteção do Patrimônio Cultural;

IV- Receber e examinar propostas de proteção especial dos bens de natureza material e imaterial dotados de valor cultural encaminhadas por Associações ou Entidades representativas da Sociedade Civil do Município;

Parágrafo Único: Os serviços dos Conselheiros não serão remunerados.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo 04 (quatro) votos ou maioria dos membros presentes.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

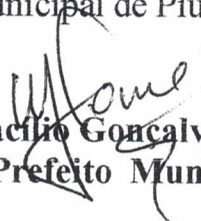
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

Art. 6º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da nomeação dos Conselheiros.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 05 de JuLho de 2.002


Otacilio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1.888/2009

"Altera o art. 3º, § 2º da Lei nº 1.547 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, § 2º da Lei Municipal nº 1.547, de 05 de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 1º.....

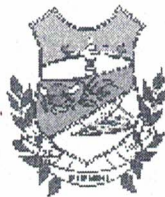
§ 2º O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por mais de um período".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 09 de abril de 2009.


Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 13/ABR/2009 13:35 000112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DECRETO N. 4.918/2021

Nomeia representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, Paulo César Vaz, no uso de suas atribuições legais, com faculdade que lhe confere a legislação pertinente, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam nomeados representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural os seguintes servidores e cidadãos:

- Secretaria Municipal de Educação:

Marina Tomé Rocha – titular

Ediana de Oliveira Terra – suplente;

- Departamento de Esportes:

Matheus Valeriano Rosa – titular

Felipe de Faria Rosa – suplente;

- Departamento de Cultura:

Thiago Júnio Santos Augusto – titular

Wemerson Soares Santos – suplente;

- Câmara Municipal de Piumhi:

Joselito Costa Silva – titular

Felipe Cavaliéri Lima – suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Associação dos Produtores Piumhienses de Artesanato:

Maria Aparecida Arantes Faria – titular

Melvira Magda Machado Santos – suplente;

- Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Piumhi – APAE:

Aline de Figueiredo – titular

Stefânia Honorato Rezende – suplente;

- Lira São José:

Vânia da Consolação Soares Costa – titular

João Francisco Filho – suplente.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 15 de janeiro de 2021.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito